



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

## PROJETO DE LEI Nº 04 /2018.

### **AUTORIZA O MUNICÍPIO DE OURO BRANCO A IMPLANTAR O PROGRAMA “PET STOP” NA EXTENÇÃO DA AVENIDA MARIZA DE SOUZA MENDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído, no Município de Ouro Branco, o Programa "Pet Stop", que, através de um conjunto de ações, promoverá a educação ambiental viabilizando a circulação de animais domésticos na Avenida Mariza de Souza Mendes, de maneira higiênica e sustentável.

Art. 2º Entre as ações a que se refere o artigo anterior estão:

§1º A instalação, na extensão da Avenida Mariza de Souza Mendes de cestos coletores especiais, exclusivo para o descarte de resíduos fecais e demais dejetos de animais e, anexa aos cestos coletores especiais um pequeno compartimento onde serão disponibilizados, de maneira sustentável, sacos ou sacolas plásticas para utilização no recolhimento dos excrementos dos animais.

§2º Os coletores especiais a que se refere o parágrafo anterior, devem ser desenvolvidos de maneira que o interior fique protegido da luminosidade, umidade e demais intempéries.

§3º Os sacos ou as sacolas plásticas mencionadas no §1º serão fornecidas gratuitamente.

§4º Poderá ser afixada juntamente com os cestos, cartaz ou placa descritiva com informações sobre o programa, visando à educação ambiental, higiene, limpeza urbana e sustentabilidade.

Art. 3º Os equipamentos mencionados no art. 2º deverão estar em conformidade com o disposto no Código de Posturas de ouro Branco e demais leis municipais de acessibilidade urbana, bem como as que poderão vir a serem aprovadas.

Art. 4º A retirada dos excrementos deixados nos cestos coletores especiais será realizada em consonância com o cronograma de varrição da Avenida Mariza de Souza Mendes



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

Art.5° O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de publicação.

Art.6° - Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a publicação.

Art. 7 °- Revogam-se as disposições em contrário.

Ouro Branco, 19 de janeiro de 2018.

Nilma Aparecida Silva  
Vereadora



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

**PROJETO DE LEI Nº /2018.**

## **OBRIGA ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS A INSTALAREM GRADES DE FERRO NAS FACHADAS EXTERNAS**

A Câmara Municipal de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam os estabelecimentos financeiros que possuam caixas eletrônicos, obrigados a instalar nas fachadas externas no nível térreo, grades de ferro.

Parágrafo único. Quando devidamente comprovado, excetua-se desta obrigação, estabelecimentos que mantêm segurança armada de 24 horas.

Art. 2º- Os estabelecimentos financeiros referidos no art. 1º, compreendem bancos oficiais ou privados, cooperativas de crédito, postos bancários ou sub-agências.

Art. 3º- O estabelecimento financeiro que infringir o disposto nesta Lei, estará sujeito as seguintes penalidades:

I – Advertência: oportunidade em que o estabelecimento será notificado a regularizar a situação dentro do prazo de 30 (trinta) dias;

II – Multa: caso não cumpra o determinado pela notificação, ensejará em multa de 100 a 500 UFOB's, sendo concedido novo prazo de 30 (trinta) dias;

III – Multa de dobro: caso não cumpra o determinado no Inciso II, deste artigo a multa será aplicada em dobro e o estabelecimento deverá ser regularizado, em novo prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º - A variação da multa será aplicada, considerando a relevância e condições do estabelecimento financeiro.

§ 2º Na hipótese de inadimplência de multa, caso seja cumprida a exigência da instalação da grade de ferro na fachada externa do estabelecimento financeiro, o valor será lançado na dívida ativa do município.

Art. 4º- Caso não seja cumprida a determinação do inciso III do artigo anterior o estabelecimento, terá as suas atividades interdidas, sendo que o Município promoverá o cancelamento do Alvará de Localização e Funcionamento do



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

estabelecimento financeiro, que só voltará a funcionar, quando adequar-se a presente Lei e quitar todas as multas devidas ao Município.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de publicação.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ouro Branco, 19 de janeiro de 2018.

Nilma Aparecida Silva  
Vereadora